



1

ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 218/11

PROCESSO AL – 1797/11

AUTOR: *Dep. FABIO NOVO*

RELATOR: *Dep. FERNANDO MONTEIRO*

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Obriga as empresas prestadoras de serviço de TV a cabo, telefonia móvel e fixa, instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, provedores de internet, ou quaisquer outras que comercializem serviços de natureza contínua ou periódica, a disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito, através do prefixo 0800.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b”, 105 e art. 27 Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno.

EMENDA DE REDAÇÃO:

Art. 2º O número do telefone de atendimento gratuito escolhido pela empresa prestadora do serviço deverá ser impresso na fatura ou boleto de cobrança seguido da inscrição: “Conforme Legislação Estadual”.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e por a proposição com as alterações apresentadas, atende a boa técnica legislativa, constitucionalidade e legalidade, opino pela sua aprovação, com a Emenda de Redação apresentada.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de março de 2013.**

Fernando Monteiro
Dep. FERNANDO MONTEIRO
Relator